



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI COMPLEMENTAR N° DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui o Programa Viva Bem Belford Roxo, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, voltado à promoção do bem-estar, da saúde e da convivência social, e dá outras providências.”

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Programa “Viva Bem Belford Roxo”, destinado a promover o bem-estar físico e mental da população por meio de atividades esportivas, recreativas, culturais e de convivência social, integradas às políticas públicas municipais.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I – Incentivar a prática regular de atividades físicas e esportivas como instrumento de promoção de saúde e melhoria da qualidade de vida;
- II – Promover a convivência social e o fortalecimento dos vínculos comunitários;
- III – Valorizar os espaços públicos como locais de encontro, lazer e cidadania;
- IV – Estimular a participação da comunidade na gestão e execução de ações;
- V – Promover a inclusão de pessoas com deficiência, respeitando suas condições e limitações individuais;
- VI – Desenvolver metodologias integradas de esporte, lazer e promoção social.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido por meio de núcleos comunitários de esporte e bem-estar, implantados em regiões urbanas e periféricas, com ações planejadas e executadas por profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§1º - Os núcleos poderão funcionar em praças, quadras, parques, escolas, unidades públicas ou outros locais autorizados, preferencialmente em parceria com a comunidade local.

§2º - O Município poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas para apoio técnico, operacional e logístico à execução do Programa.

Art. 4º - O público-alvo do “Viva Bem Belford Roxo” compreende crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, observadas as condições individuais e as diretrizes de acessibilidade e inclusão.

Art. 5º - A coordenação geral do Programa caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, responsável pela elaboração do plano anual de ações, metas e cronograma de atividades, podendo contar com o apoio de outras secretarias municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Complementar nº 277, de 1º de dezembro de 2021, e demais disposições em contrário.

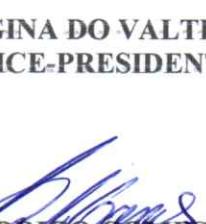
Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2025.


MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE


NUNA
1º VICE-PRESIDENTE


RODRIGO COM A FORÇA DO PVO
1º SECRETÁRIO


REGINA DO VALTINHO
2º VICE-PRESIDENTE


JUNINHO DO PICA PAU
2º SECRETÁRIO


RODRIGO GOMES
3º VICE-PRESIDENTE


RIBEIRO
3º SECRETÁRIO